

PARECER N° /2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N.º 21/2020

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 21/2020, de autoria do Nobre Prefeito de Unaí, José Gomes Branquinho, que “Altera dispositivo da Lei n.º 2782, de 29 de Junho de 2012 que “Cria a Controladoria Interna e o Cargo de Controlador Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev, e dá outras providências””.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 4 de maio de 2020, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos-CCLJRDH, que converteu a matéria em diligencia, conforme ata de fls. 9-10, para esclarecimento de dúvidas, pontuadas no Ofício de fls.11-12.
3. Em resposta à citada diligência, o senhor Prefeito encaminhou o Ofício de fls. 13-14.
4. Após a conclusão da diligência, a CCLJRDH emitiu parecer e votação favoráveis à aprovação da matéria, consoante parecer de fls. 15-24.
5. Em seguida, a matéria foi distribuída a esta Comissão, que me designou como relator, para exame e parecer nos termos regimentais.
6. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem em aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

8. Basicamente, a ideia do autor é alterar os requisitos para ocupar o cargo de Controlador Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev. Além disso, prevê revogação de dispositivo da Lei nº 2.782, de 29 de junho de 2012, tendo em vista conflito com dispositivo da Lei nº 3.201, de 2 de janeiro de 2019.

9. Com relação aos requisitos para ocupação do cargo de Controlador Interno do Unaprev, atualmente, o artigo 2º da Lei nº 2.782, de 29 de junho de 2012, exige que o servidor seja do quadro efetivo do Unaprev e possua graduação em Ciências Contábeis, Economia ou Direito. Com a alteração proposta, tendo em vista o número reduzido de servidores do Unaprev, que são 6 (seis), o Senhor Prefeito amplia esses requisitos permitindo que qualquer servidor efetivo municipal, seja da administração direta ou indireta, possa ser empossado no cargo de Controlador, desde que possua curso superior em qualquer área de formação.

10. Quanto à retromencionada revogação, esta visa tão somente extirpar do ordenamento jurídico o §2º do artigo 2º da Lei nº 2.782, de 29/6/2012, que dispõe sobre a forma de remuneração

do servidor que vier a ocupar o cargo de Controlador Interno, tendo em vista o artigo 21 da Lei n.º 3.201, de 2/1/2019, que é uma norma mais recente, ter atualizado a forma de remuneração desse cargo. Na verdade, quando foi editada a Lei n.º 3.201, de 2/1/2019, o § 2º do artigo 2º da Lei n.º 2.782, de 29/6/2012, deixou de ser aplicado no âmbito daquela Autarquia, considerando que, no caso de conflito de normas, de acordo com o artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aplica-se a norma mais recente, sendo a norma anterior revogada tacitamente.

11. Conforme se vê, as alterações propostas não causam nenhum impacto nas finanças municipais, o que se pretende é tão somente alterar os requisitos para seleção do Controlador Interno do Unaprev, bem como corrigir um conflito de normas.

12. Destarte, com relação aos aspectos aqui analisados, este relator conclui que a matéria merece prosperar.

3. CONCLUSÃO

13. *Ex positis*, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de junho de 2020.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado